



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Ofício nº 375/2026 - PGM

Vilhena, 8 de maio de 2026.

Exmº. Sr.

Celso Eduardo Machado

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Encaminhamento de Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter à elevada consideração desta Casa o **Projeto de Lei nº 7.457**, de 2026, que "Altera a Lei nº 6.690, de 6 de março de 2026, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário no âmbito do Município de Vilhena, e dá outras providências".

A proposta decorre de diagnóstico técnico realizado pela Controladoria-Geral do Município, em conjunto com as unidades administrativas executoras (Secretarias de Saúde, Obras, Educação, Assistência Social e demais órgãos), o qual evidenciou a necessidade de ajustes pontuais no instrumento normativo para adequá-lo às rotinas administrativas efetivamente praticadas, corrigindo distorções operacionais e aprimorando a segurança jurídica na aplicação dos recursos públicos.

Entre os problemas detectados, destacam-se: a rigidez na contagem de prazos de aplicação dos recursos (art. 13), a ausência de definição clara do marco inicial da liberação (o que gerava dúvidas entre supridos e ordenadores), a necessidade de individualização do processo por suprido (art. 17), bem como a supressão de dispositivo que se mostrou redundante ou conflitante com a Lei Federal nº 14.133/2021 (revogação do art. 19). Além disso, promove-se correção de erro material no Anexo IV (Tabela de Limites), cuja redação original continha imprecisão numérica.

As alterações propostas não ampliam despesa nem modificam a essência do regime jurídico instituído, tratando-se de medidas de eficiência, clareza normativa e fortalecimento dos controles internos. Pelo caráter eminentemente interpretativo e corretivo, sugere-se efeitos retroativos à data de vigência da Lei nº 6.690/2026, ressalvados atos jurídicos perfeitos e direitos adquiridos.

Diante da relevância técnica da matéria e da necessidade de rápida adequação dos procedimentos administrativos, solicita-se a tramitação da matéria pelo rito comum ordinário previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020 - Regimento Interno desta Casa.

Confiantes no compromisso dessa Câmara Municipal com a modernização da gestão pública e com a correta aplicação dos recursos públicos, subscrevemo-nos com elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 11/05/2026
Hora: 8h33
Daniella Belli
Matrícula nº 400005



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

É com satisfação que submetemos à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa o anexo **Projeto de Lei nº 7.457/2026**, que promove ajustes pontuais e correções de natureza técnico-operacional na Lei nº 6.690, de 6 de março de 2026, instituidora do regime de adiantamento de numerário no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A iniciativa decorre de análise sistemática conduzida pela Controladoria-Geral do Município, em cooperação com as secretarias e unidades administrativas que operam diariamente o regime de suprimento de fundos.

Após a entrada em vigor da Lei nº 6.690/2026, foram identificadas dificuldades práticas na aplicação de alguns de seus dispositivos, bem como erros materiais na redação e omissões que comprometiam a fluidez do processo e a segurança jurídica das rotinas.

A Controladoria concluiu pela necessidade de ajustes a redação do art. 13 para definir com clareza o marco inicial do prazo de aplicação dos recursos (data da efetiva disponibilidade na conta do suprido, comprovada pela instituição financeira), eliminando ambiguidades que geravam tratamentos divergentes entre unidades, de assim como dos arts. 17 e 28, que disciplinam a instauração do processo administrativo individualizado e o encaminhamento imediato para prestação de contas – dispositivos essenciais ao devido controle interno;

Propõe-se também a revisão do Art. 36 para estabelecer prazo certo (3 dias úteis) para a baixa da responsabilidade do suprido e o arquivamento seguro do processo, garantindo rastreabilidade e acesso pelos órgãos de controle, bem como do Anexo IV (limites percentuais do adiantamento), adequando os valores ao disposto no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), sanando erro material na tabela original. Por fim revoga-se expressamente o art. 19, cuja permanência gerava conflito interpretativo com os limites já estabelecidos no art. 4º.

Todas as modificações propostas são pontuais, interpretativas ou corretivas. Não se altera a essência do regime de adiantamento de numerário, nem se ampliam os limites ou o escopo material da lei. Pelo contrário: busca-se dar maior eficiência ao procedimento, reduzindo dúvidas, padronizando condutas e fortalecendo a aplicação correta dos recursos públicos.

Importante destacar que a proposta não acarreta aumento de despesa, não cria obrigações jurídicas substanciais e não afeta a Lei Orçamentária Anual nem as metas fiscais do Município, estando em plena conformidade com a Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Considerando que as alterações visam apenas esclarecer a vontade original do legislador, corrigir erros materiais e adaptar a norma às rotinas já consolidadas (embora com dificuldades), propõe-se que a nova lei produza efeitos retroativos à data de início da vigência da Lei nº 6.690/2026 (6 de março de 2026), ressalvados



**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



expressamente os atos jurídicos perfeitos, os direitos adquiridos e as situações definitivamente constituídas. Essa técnica legislativa – conferida pelo art. 8º do projeto – é recomendada em casos de lei meramente interpretativa ou corretiva, pois evita rupturas administrativas, respeita a continuidade do serviço público e mantém íntegra a confiança legítima dos agentes públicos e supridos que atuaram sob a égide da lei anterior.

Solicita-se a tramitação da matéria pelo rito comum ordinário previsto na Resolução nº 30, de 7 de fevereiro de 2020, em razão da necessidade de imediata correção das distorções operacionais que impactam diariamente as secretarias executoras (Saúde, Obras, Educação, Assistência Social);

Diante do exposto, confiamos que essa Casa Legislativa, sensível aos imperativos da boa gestão fiscal e da modernização dos processos administrativos, aprovará o presente Projeto de Lei, permitindo que o regime de adiantamento de numerário cumpra integralmente sua finalidade: agilizar despesas essenciais sem perder de vista o controle, a legalidade e a moralidade pública.

Atenciosamente,

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PROJETO DE LEI Nº 7.457, DE 8 DE MAIO DE 2026

ALTERA A LEI A LEI Nº 6.690, DE 6 DE MARÇO DE 2026, QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º Fica alterada a Lei nº 6.690, de 6 de março de 2026 que dispõe sobre o regimento de concessão de adiantamento de numerário no âmbito do município de Vilhena, e dá outras providências, que passa a vigorar com as alterações promovidas por esta Lei.

.....
“**Art. 4º** Os pagamentos efetuados por processo administrativo por meio do regime de adiantamento de numerário ficam restritos aos casos previstos nesta Lei e sujeitam-se aos seguintes limites, calculados sobre o valor disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – limite de 5% (cinco por cento) do valor mencionado; e

II – limite de 10% (dez por cento), exclusivamente para os pagamentos efetuados pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Obras e Serviços Públicos, de Educação e de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete a cada unidade administrativa o controle da observância dos limites estabelecidos neste artigo. “ (NR)

.....
“**Art. 13.** Os recursos do adiantamento deverão ser aplicados exclusivamente no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de liberação definida no § 1º deste artigo.

§ 1º Considera-se data de liberação aquela em que os recursos ficarem disponíveis para movimentação na conta específica do suprido, conforme comprovante emitido pela instituição financeira.

§ 2º Para fins de contagem do prazo previsto no *caput* deste artigo, inclui-se o dia da data de liberação e exclui-se o dia do vencimento.

inciso I, do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.”(NR)

.....
“**Art. 17.** Após a autorização do ordenador de despesas, será instaurado processo administrativo de adiantamento de numerário, individualizado por



EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



suprido, no qual constará toda a tramitação relativa à concessão, à aplicação e à respectiva prestação de contas.

.....“(NR)

.....
“Art. 28. Após a juntada do comprovante de devolução do saldo não utilizado à conta movimento de origem, o processo será encaminhado, de imediato, ao setor competente, para análise da prestação de contas, nos termos do art. 31 desta Lei.

.....“(NR)

“Art. 36. Após a emissão do Certificado de Aprovação, a Chefia de Contadoria providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis:

I – a baixa da responsabilidade do suprido, cancelando a inscrição na conta de adiantamento;

II – o encaminhamento do processo ao setor competente para arquivamento seguro e indexado, em meio físico ou eletrônico, garantindo sua preservação e disponibilidade para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal mínimo.

.....“(NR)

Art. 2º Fica alterado o ANEXO IV da Lei nº 6.690, de 2026, que passa a vigorar com as alterações promovidas pelos ANEXO ÚNICO desta Lei.

Art. 3º Fica revogado o Art. 19 da Lei nº 6.690, de 2026.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 6 de março de 2026.

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

PROJETO DE LEI Nº 7.457, DE 8 DE MAIO DE 2026



ANEXO ÚNICO

LEI Nº 6.690, DE 6 DE MARÇO DE 2026

ANEXO IV
CERTIFICADO DE APROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO

CERTIFICADO

Esta prestação de contas deu entrada no Setor de Contabilidade em ____/____/____
(nome por extenso)

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS,
ENCONTRANDO-A EXATA, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Setor de Contabilidade, em ____/____/____

(nome por extenso)
Assinatura e identificação do Chefe de Contadoria

HOMOLOGAÇÃO:

APROVO:

Data: ____/____/____

NÃO APROVO:

Data: ____/____/____

(nome por extenso)
Assinatura e identificação do Secretário Municipal de Fazenda

Paço Municipal, Gabinete do Prefeito.
Vilhena, 8 de maio de 2026.

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 08/05/2026
13:28:52 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO



DE: CGM

PARA: PGM

Encaminhem-se os autos à Procuradoria-Geral do Município (PGM) para análise jurídica e elaboração de minuta de Projeto de Lei contemplando as alterações propostas na Lei nº 6.690/2026.

Ressalta-se a conveniência de célere apreciação da matéria, considerando a necessidade de revisão dos procedimentos atualmente adotados.

Após, solicita-se o regular prosseguimento do feito, com o encaminhamento do processo ao Poder Legislativo.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessária.

Vilhena, 14 de abril de 2026.

Andréa Cavalcante Torres
Controladora-geral do município
(assinado por meio digital)



Assinado por:
MUNICÍPIO DE VILHENA
ANDREA CAVALCANTE TORRES

14/04/2026 09:51:07



Andréa Cavalcante
Controladora-geral do município



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Controladoria-Geral do Município



ANTE-PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº /2026

M E N S A G E M

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a Vossas Excelências o Projeto de Lei que promove alterações pontuais na Lei nº 6.690, de 6 de março de 2026, que dispõe sobre o regime de adiantamento de numerário no âmbito do Poder Executivo Municipal.

A presente proposta tem por objetivo proceder a ajustes de natureza técnica e correções de erros materiais identificados na redação da norma, bem como promover adequações pontuais necessárias à sua correta aplicação no âmbito da Administração Pública.

As alterações não implicam modificação substancial do regime jurídico instituído, tampouco acarretam aumento de despesa, tratando-se de medida voltada à melhoria da clareza normativa, segurança jurídica e eficiência administrativa.

Propõe-se, ainda, que a Lei produza efeitos retroativos à data de início da vigência da Lei nº 6.690/2026, tendo em vista o caráter eminentemente interpretativo e corretivo das alterações promovidas, resguardados os atos jurídicos perfeitos, os direitos adquiridos e as situações já consolidadas.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dessa Casa Legislativa, contando com sua aprovação.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Controladoria-Geral do Município



ANTE-PROJETO DE PROJETO DE LEI Nº /2026

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 6.690, DE 06 DE MARÇO DE 2026 QUE DISPÕE SOBRE O REGIMENTO DE CONCESSÃO DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA, E Á OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.690, de 6 de março de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Os pagamentos efetuados por processo administrativo por meio do regime de adiantamento de numerário ficam restritos aos casos previstos nesta Lei e sujeitam-se aos seguintes limites, calculados sobre o valor disposto no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I – limite de 5% (cinco por cento) do valor mencionado; e

II – limite de 10% (dez por cento), exclusivamente para os pagamentos efetuados pelas Secretarias Municipais de Saúde, de Obras e Serviços Públicos, de Educação e de Assistência Social.

Parágrafo único. Compete a cada unidade administrativa o controle da observância dos limites estabelecidos neste artigo.

Art. 2º O art. 13 da Lei nº 6.690, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Os recursos do adiantamento deverão ser aplicados exclusivamente no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de liberação definida no § 1º deste artigo.

§ 1º Considera-se data de liberação aquela em que os recursos ficarem disponíveis para movimentação na conta específica do suprido, conforme comprovante emitido pela instituição financeira.

Art. 3º O art. 17 da Lei nº 6.690, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17. Após a autorização do ordenador de despesas, será instaurado processo administrativo de adiantamento de numerário, individualizado por suprido, no qual constará toda a tramitação relativa à concessão, à aplicação e à respectiva prestação de contas.

Art. 4º Fica revogado o art. 19 da Lei nº 6.690, de 6 de março de 2026.

Art. 5º O art. 28 da Lei nº 6.690, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. Após a juntada do comprovante de devolução do saldo não utilizado à conta movimento de origem, o processo será encaminhado, de imediato, ao setor competente, para análise da prestação de contas, nos termos do art. 31 desta Lei.

Art. 6º O art. 36 da Lei nº 6.690, de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 36. Após a emissão do Certificado de Aprovação, a Chefia de Contadoria providenciará, no prazo de 3 (três) dias úteis:

I – a baixa da responsabilidade do suprido, cancelando a inscrição na conta de adiantamento;

II – o encaminhamento do processo ao setor competente para arquivamento seguro e indexado, em meio físico ou eletrônico, garantindo sua preservação e disponibilidade para fiscalização pelos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo legal mínimo.

Art. 7º O Anexo IV da Lei nº 6.690, de 2026, passa a vigorar na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos retroativos à data de início da vigência da Lei nº 6.690, de 6 de março de 2026, ressalvados os atos jurídicos perfeitos, os direitos adquiridos e as situações definitivamente constituídas.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena - RO, 13 de abril de 2026.

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO



ANEXO ÚNICO

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO/DESAPROVAÇÃO



CERTIFICADO

Esta prestação de contas deu entrada no Setor de Contabilidade em ____/____/____

(nome por extenso)

CERTIFICAMOS HAVER EXAMINADO A PRESENTE PRESTAÇÃO DE CONTAS,
ENCONTRANDO-A EXATA, OPINAMOS PELA SUA APROVAÇÃO.

Setor de Contabilidade, em ____/____/____

(nome por extenso)

Assinatura e identificação do Chefe de Contadoria

HOMOLOGAÇÃO:

APROVO:

Data: ____/____/____

NÃO APROVO:

Data: ____/____/____

(nome por extenso)

Assinatura e identificação do Secretário Municipal de Fazenda